

Projeto de Lei nº 103

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$1.000,00-
hum mil cruzeiros-mensais, ao YPIRANGA F.CLUBE

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1952 e a
sua execução deverá constar em orçamento

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

Agostinho Bortolotto
Guarandirio
João de Santa
Fortunato Benatto
Silvio Oberg
Artur Barão
Ricardo Borges Pinças

Lei nº 103 de 11-8-1951
Pls. 140 novo e 142
[Signature]